

Pedido de Esclarecimento 12

Considerando a SBQC Nº 002/2024 que trata da Contratação de Empresa de Engenharia para Supervisão e Fiscalização dos Projetos e Obras da Secretaria de Direitos Humanos;

Considerando a solicitação de esclarecimentos recebida:

Pergunta:

1. ***“Ref. A comprovação de Patrimônio Líquido solicitada no Edital, no item 1.3 QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FIANNCEIRO item c, temos os trechos abaixo:***

- ***A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação;***
- ***vi. Em se tratando de consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores de patrimônio líquido exigidos para empresa individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação na constituição do consórcio, calculado pela seguinte fórmula:***

$$PLCCons = PLC \times PartC$$

Onde:

PLCCons = Patrimônio líquido do consorciado, considerado na soma do patrimônio líquido do consórcio;

PLC = Patrimônio líquido do consorciado;

PartC = Participação do consorciado no consórcio.”

“Levando em conta que o edital não apresenta orçamento e nem valor de referencia de patrimônio líquido mínimo exigido para as empresas e consórcios participantes, solicitamos a que seja informado o Patrimônio Líquido Mínimo exigido para a participação na Manifestação de Interesse ou se devemos desconsiderar esta exigência.”

2. ***“O item “1.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FIANNCEIRO, Alínea “a, b e c””, faz a seguinte solicitação:***

a) Balanço patrimonial auditado ou outro demonstrativo financeiro dos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do Edital, para demonstrar a solidez e a provável rentabilidade a longo prazo, devendo ser atendidos os seguintes aspectos financeiros:

- Índice de Liquidez Geral – ILG \geq 1;***
- Índice de Solvência Geral – ISG \geq 1;***
- Índice de Liquidez Corrente – ILC \geq 1;***

b) Capital social ou patrimônio líquido;

c) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

Entendemos que atendidas essas exigências não é necessário a entrega dos itens citados nas notas abaixo ref. o mesmo item:

iv. Ter ativos líquidos e/ou disponibilidade de crédito livres de outros compromissos contratuais e excluindo qualquer adiantamento que possa ser recebido nos termos do Contrato, por um valor que exceda a quantia do fluxo de pagamentos durante o período de 4(quatro) a 6(seis) meses, com base no andamento médio da construção que devem ser apresentados em relatório contábil.

v. Será exigida a relação dos compromissos assumidos pela Licitante que importem na diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada em função do patrimônio líquido atualizado e da sua capacidade de rotação;”

“Solicitamos que tal exigência seja retirada da solicitação de Manifestação de Interesse, por ser exorbitante ao momento processual do certame.”

Deste modo, segue resposta do setor demandante:

Resposta:

1) Inicialmente informamos que são necessárias o cumprimento de todas as exigências previstas na Manifestação de Interesse nº 002/2024.

A Comprovação de Patrimônio Líquido igual ou maior do que 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação visa avaliar o seu grau de comprometimento financeiro, a sua capacidade operativa e a rotação dos recursos que movimentará mensalmente por força contratual.

Logo, o Valor de comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, conforme AVISO DE SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE SELEÇÃO BASEADA EM QUALIDADE E CUSTO - SBQC MI Nº 002/2024, publicado no Diário Oficial no dia 26/03/2024, e no sítio eletrônico https://sedh.es.gov.br/estado_presente e discriminado abaixo:

Valor Estimado da Contratação	R\$ 7.897.589,22
Comprovação PL 10%	R\$ 789.758,92
Comprovação PL Consórcio 10% + 30% = 40%	R\$ 3.159.035,68

2) Inicialmente informamos que são necessárias o cumprimento de todas as exigências previstas na Manifestação de Interesse nº 002/2024.

As exigências de apresentação/comprovação dos ativos líquidos e/ou disponibilidade de crédito livres de outros compromissos contratuais e da relação de compromissos

assumidos foram adotadas devido à grande incidência de obras paralisadas, em razão da falta de capacidade financeira de muitas das empresas contratadas, evidenciando o fato de que os critérios utilizados para avaliação da condição econômico-financeira das licitantes não têm sido suficientes para garantir a comprovação da saúde financeira das mesmas.

Com a exigência dos ativos líquidos e/ou disponibilidade de crédito livres de outros compromissos contratuais, a administração pretende melhorar a garantia de que a licitante terá capacidade de cumprir com os seus compromissos decorrentes do contrato, tais como os pagamentos de mão de obra, despesas previdenciárias, demais encargos trabalhistas e fiscais, insumos, materiais, entre outros.